



EDITAL

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 36/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6263/2025

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MAIOR DESCONTO SOBRE TABELA SIGTAP (TABELA SUS), TABELA DE PROCEDIMENTOS CBHPM – 5ª EDIÇÃO¹ E OUTRAS TABELAS PÚBLICAS DE APOIO EVENTUALMENTE APLICÁVEIS.

MODO DE DISPUTA: ABERTO

LICITAÇÃO: AMPLA PARTICIPAÇÃO

DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 09/06/2025, às 9H00

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.novobbmnet.com.br

Torna-se público que o Município de Santa Bárbara d'Oeste, por meio do Setor de licitações, sediado na Avenida Monte Castelo, nº 1.000, 4º andar- Jd. Primavera, Santa Bárbara d'Oeste, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital. A Agente de Contratação Sueli Sousa dos Santos, nomeada pela Portaria nº 226 de 21 de dezembro de 2023, será designada para a condução do certame, auxiliada pela equipe de apoio.

1 DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a contratação de laboratório de análises clínicas para realização de exames diversos visando atender às necessidades da rede de atenção à saúde do Município, conforme condições e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será realizada conforme constante no Termo de Referência.

2 DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO



Município de Santa Bárbara d'Oeste

2.1 Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema Eletrônico de Compras adotado pelo Município, inclusive interessados em formação de consórcios, esses últimos mediante as seguintes condições, nos termos do artigo 15 da Lei 14.133/2021:

- a) comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;
- b) indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração;
- c) admissão, para efeito de habilitação técnica, do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, do somatório dos valores de cada consorciado;
- d) impedimento de a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada;
- e) responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato.
- f) Haverá acréscimo de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira, salvo justificção.
- g) O acréscimo previsto no item anterior não se aplica aos consórcios compostos, em sua totalidade, de microempresas e pequenas empresas, assim definidas em lei.
- h) O licitante vencedor é obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido na alínea “a.”
- i) A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo órgão ou entidade contratante e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no processo licitatório que originou o contrato.

2.2 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante,



Município de Santa Bárbara d'Oeste

excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sistema relacionado no item anterior e mantê-los atualizados junto ao Município, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5 A participação da referida licitação se dará por meio de ampla participação, nos termos do art. 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

2.6 Será concedido tratamento favorecido para as empresas que se enquadram nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

2.7 Não poderão disputar esta licitação:

2.7.1 aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.7.2 pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.7.3 aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade Contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.7.4 empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.7.5 pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.7.6 agente público da Administração;



2.7.7 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.7.8 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público da Administração, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.8 O impedimento de que trata o item 2.7.2 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3 DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1 Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.2 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3 No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.3.1 está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;



3.3.2 não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.3.3 não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.3.4 cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.4 O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

3.5 A falsidade da declaração de que trata os itens 3.4 ou 3.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

3.6 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta até a abertura da sessão pública.

3.7 Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.8 Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.9 Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.9.1 a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

3.9.2 os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.



3.10 O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

3.10.1 valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

3.11 Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.12 O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4 EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

4.1 **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

4.2 **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

4.3 **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

4.4 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

4.5 **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na



Município de Santa Bárbara d'Oeste

Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

4.6 **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

4.7 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedidos pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

4.8 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

4.9 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

4.10 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

4.11 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

4.12 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei Federal nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

4.13 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual e/ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

4.14 Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;



4.15 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

4.16 Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples.

4.17 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede ou domicílio do fornecedor - Lei Federal nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

4.18 Prova de capital mínimo ou valor do patrimônio líquido mínimo até a data de abertura do certame, no importe de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação de R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais, ou seja, **R\$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais)**), cuja comprovação deverá ser feita na forma da Lei.

Qualificação Técnica

4.19 A licitante deverá possuir, em seu quadro, profissional técnico devidamente habilitado pelo Conselho de Classe respectivo de Biomedicina ou Médico especialista em Anatomia Patológica ou outro profissional técnico devidamente aceito pelo Conselho de Classe, para assunção de tal responsabilidade técnica.

4.20 Registro de inscrição no Conselho Regional da categoria do profissional Responsável Técnico. Medicina ou Biomedicina, do Médico Responsável (Responsável Técnico) ou outro profissional técnico;

4.21 Inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES.

4.22 Licença de funcionamento do estabelecimento que fará o atendimento das rotinas básicas das unidades, emitida pela respectiva Vigilância Sanitária onde estiver instalado, em vigor:



4.23 A Licença de Funcionamento deverá contemplar as atividades objeto da presente licitação, quais sejam: Análise Clínicas e Anatomia Patológica e Citopatológica.

4.24 Atestado de Capacidade Técnica emitido em nome da Proponente, por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove a aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em característica com o objeto, qual seja, SERVIÇOS DE ANÁLISES CLÍNICAS, ANATOMIA PATOLÓGICA E CITOLOGIA, indicando quantidades, prazos e outras características, em conformidade com a Súmula nº24 do Tribunal de Contas do Estado.

4.24.1 Para tal comprovação, considerando o montante de 840.000 exames (70.000/mês), a interessada deverá evidenciar a realização de 420.000 exames/ano, corresponde a 50% da demanda que se pretende contratar.

4.25 Certificado de Inscrição de Controle de Qualidade Externo do laboratório do licitante, acompanhado do Certificado de Proficiência do último ano, com as devidas certificações nas áreas de bioquímica, imunologia, citometria de fluxo, hematologia, citopatologia, hormônios, biologia molecular, urinálise e autoimunidade.

Outras Comprovações

4.26 Declaração de Capacidade operacional instalada da licitante para cada grupo de exame ora previstos no presente Termo de Referência.

4.27 Declaração da licitante da disponibilidade de Certidão de Acreditação vinculada a uma Sociedade ou Órgão representativo do Setor Diagnóstico Laboratorial, sendo aceito PALC (Programa de Acreditação de Laboratórios Clínicos - Sociedade Brasileira de Patologia Clínica), ONA (Organização Nacional de Acreditação - Sociedade Brasileira de Acreditação), DICQ (Sociedade Brasileira de Análises Clínicas) ou pelo INMETRO/ISO9001 (Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia), declarando ainda que se compromete a apresentar o referido documento no momento da assinatura do Contrato.

4.28 Declaração da Licitante da disponibilidade de documentação que comprove o atendimento à Lei Federal 13.589/2018 quanto à PMOC - Plano de Manutenção Operação e Controle para Ar Condicionado em ambientes laboratoriais e;



4.29 Declaração da Licitante de que disporá, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, a partir da data da assinatura do respectivo contrato, de instalações no Município de Santa Bárbara d'Oeste, com a parte técnica necessária (equipamentos, materiais e recursos humanos) para realização dos exames objeto do presente instrumento. As instalações no município deverão ser adequadas para a satisfatória realização dos serviços contratados e devidamente liberadas junto à Vigilância Sanitária local e demais órgãos pertinentes. Esse prazo poderá ser prorrogado, excepcionalmente, a critério da Administração.

4.30 Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

4.20.1 Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o projeto básico/termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 30%, para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

5 DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1 Maior percentual de desconto, variando de 0,01% a 100% (limite);

5.2 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.2.1 O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao previsto para contratação.

5.1 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.2 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.



5.3 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.4 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.5 Os licitantes deverão deter ciência plena e, se vencedores do presente certame, cumprir, com rigor, os termos do Decreto Municipal nº 7.468/2023 e Anexo Único (Anexo VIII), sob pena de não pagamento dos valores devidos, inclusive.

5.6 Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

5.7 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.7.1 O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.7.2 Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas;

5.8 O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos Contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6 DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES



Município de Santa Bárbara d'Oeste

- 6.1 A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 6.2 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação e os licitantes.
- 6.3 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 6.4 O lance deverá ser ofertado conforme critério de julgamento.
- 6.5 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 6.6 O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 6.7 O envio de lances no pregão eletrônico, no modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 6.7.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 6.7.2 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 6.7.3 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 6.8 Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 6.9 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar no sistema eletrônico.
- 6.10 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.



6.11 No caso de desconexão com o Agente de Contratação, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.12 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.13 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.14 Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

6.14.1 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.14.2 A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema eletrônico, contados após a comunicação automática para tanto.

6.14.3 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.14.4 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre



Município de Santa Bárbara d'Oeste

elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.16 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

6.16.1 disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.16.2 avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.16.3 desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme Decreto Federal nº 11.430, de 2023, § 1º, incisos I a VI, com a eventual apresentação do chamado Selo Empresa Amiga da Mulher, conforme Lei Federal 14.682 de 2023;

6.16.4 desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.17 Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.17.1 empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.17.1.1 empresas brasileiras;

6.17.1.2 empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.17.1.3 empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.18 As regras previstas acima não prejudicarão a aplicação do disposto no artigo 44 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006.

6.19 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Agente de Contratação poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.



6.19.1 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.19.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.19.3 O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.19.4 O Agente de Contratação solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, como por exemplo: fichas, catálogos, laudos, certificações, caso solicitado em Edital.

6.19.5 É facultado ao Agente de Contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.20 Após a negociação do preço, o Agente de Contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7 DA FASE DE JULGAMENTO

7.1 Encerrada a etapa de negociação, o Agente de Contratação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.7 do Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

7.1.2 Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).



7.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

7.3 Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de Contratação diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.3.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.3.2 O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

7.3.3 Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4 Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Agente de Contratação verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o item 3.4 deste Edital.

7.5 Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

7.6 Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.6.1 conter vícios insanáveis;

7.6.2 não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.6.3 apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.7 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.8 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;



7.8.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.8.2 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.9 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8 DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1 Os documentos previstos no item 04, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2 Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.3 Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.4 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.

8.5 Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

8.6 A habilitação será verificada por meio do sistema eletrônico de compras, nos documentos por ele abrangidos.

8.6.1 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.



8.7 É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no sistema eletrônico de compras e mantê-los atualizados, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

8.7.1 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

8.8 A verificação pelo Agente de Contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.8.1 Os documentos exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de no mínimo, duas horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Agente de Contratação.

8.8.2 É facultado ao Agente de Contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

8.9 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, conforme disposto na Lei 14.133/21, art. 64.

8.9.1 complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.9.2 atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.10 Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.11 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente Edital.



8.12 Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o item anterior.

9 DA CONTRATAÇÃO

9.1 Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o contrato, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

9.2 O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

(a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

(b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

9.3 O contrato será assinado por meio de assinatura digital.

9.4 Na hipótese de o convocado não assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

10 DOS RECURSOS

10.1 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2 O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

10.3 Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

10.3.1 a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;



10.3.2 o prazo para a manifestação da intenção de recorrer será de 30 (trinta) minutos.

10.3.3 o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

10.4 Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

10.5 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.6 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

10.7 O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.8 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.9 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.10 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico www.novobbmnet.com.br

11 DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

11.1.1 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a Agente de Contratação/a durante o certame;

11.1.2 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:



11.1.2.1 não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

11.1.2.2 recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

11.1.2.3 pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

11.1.2.4 apresentar proposta em desacordo com as especificações do edital;

11.1.3 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.3.1 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

11.1.4 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

11.1.5 fraudar a licitação

11.1.6 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

11.1.6.1 agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

11.1.6.2 induzir deliberadamente a erro no julgamento;

11.1.7 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

11.1.8 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

11.2 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

11.2.1 advertência;

11.2.2 multa;

11.2.3 impedimento de licitar e contratar e

11.2.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.



11.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

- 11.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida.
- 11.3.2 as peculiaridades do caso concreto
- 11.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes
- 11.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública
- 11.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

11.4.1 Para as infrações previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

11.4.2 Para as infrações previstas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

11.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.6 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.7 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.8 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.



11.9 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar/retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, nos termos do item 11.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata desconsideração total da proposta.

11.10 A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.11 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.12 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

11.13 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.14 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

12 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

12.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.



12.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

12.3 A impugnação e o pedido de esclarecimento deverão ser realizados por forma eletrônica, protocolizadas junto ao sítio www.santabarbara.sp.gov.br no link <https://santabarbara.1doc.com.br/b.php?pg=wp/wp&itd=5>, ou diretamente na plataforma BBMNET www.novobbmnet.com.br

12.4 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

12.4.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

12.5 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

13 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

13.2 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

13.3 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

13.4 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

13.5 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.



Município de Santa Bárbara d'Oeste

13.6 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

13.7 O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico www.santabarbara.sp.gov.br.

13.8 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

13.8.1 ANEXO I - Termo de Referência

13.8.1.1 Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar

13.8.2 ANEXO II- Planilha Proposta

13.8.3 ANEXO III- Minuta Termo de Contrato

13.8.4 ANEXO IV – Termo de Ciência e Notificação

13.8.5 ANEXO V – Modelo de Declaração de Fatos Impeditivos

13.8.6 ANEXO VI- Cadastro de Representante

13.8.7 ANEXO VII- LC-02- Declaração de Documentos à Disposição do TCE – SP

13.8.8 ANEXO VIII- Decreto Municipal nº 7.468 de 25 de agosto de 2.023

13.8.9 ANEXO IX- Rol Estimado de Exames

Santa Bárbara d'Oeste, 23 de maio de 2025.

ROBERTA SEMMLER LAUDISSI
Secretária Municipal de Administração



ANEXO I- TERMO DE REFERÊNCIA

I - DO OBJETO

Contratação de laboratório de análises clínicas para realização de exames diversos visando atender às necessidades da rede de atenção à saúde do município, pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente, na seguinte conformidade:

II - OBJETIVOS ESPECÍFICOS

1. Realizar os exames laboratoriais com qualidade, de acordo com a legislação vigente;
2. Apresentar os resultados com agilidade técnica, utilizando Sistema Integrado, comunicação Online, padronização de processos e ferramenta de gestão BI ou compatível;
3. Treinar Equipe Técnica/Enfermagem da Urgência e Emergência da Secretaria Municipal de Santa Bárbara d'Oeste para a coleta dos exames visando padronização de procedimentos e garantia de qualidade;
4. Garantir a logística para fornecimento dos materiais para a coleta dos exames e o recebimento das amostras para análise e fornecimento dos resultados;
5. O transporte do material biológico deverá atender às normas técnicas da Vigilância Sanitária; observando também as normas de segurança do trabalho e de trânsito;
6. Organizar a logística e a operacionalização para o recebimento, conservação, armazenamento temporário, transporte e entrega das amostras biológicas do grupo de doenças e/ou agravos de notificação compulsória para o Laboratório de Referência em Saúde Pública, em conformidade com o item 6.2.
7. Garantir o fornecimento de materiais para assegurar os meios de cultura empregados no transporte e conservação das amostras biológicas – quando houver a necessidade. (exemplo: Ágar Chocolate, Ágar carvão suplementado, Cary Blair, Swab branco e tubo Falcon 15 ml, etc.);
8. Após a coleta nas unidades de urgência e emergência, a tolerância para a retirada dos exames deverá ser de até 02 (duas) horas durante o dia (das 7 h às 19 h), e de até 03 (três) horas durante a noite (das 19 h às 7 h);



Município de Santa Bárbara d'Oeste

9. A entrega dos resultados na Urgência/Emergência deverá ser no período máximo de tempo de até 2 (duas) horas do recebimento do exame a ser processado, salvo em casos tecnicamente justificáveis;
10. A entrega dos resultados dos exames de baciloscopia de escarro (para diagnóstico de tuberculose) não deverá exceder 48 horas;
11. Os laudos/resultados dos exames deverão ser devidamente assinados por profissional habilitado;
12. Fornecer os exames impressos de forma individualizada (lacrado), preservando a intimidade do paciente ou por meio eletrônico;
13. Cadastrar e fornecer senhas para as Unidades de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde de Santa Bárbara d'Oeste para acesso aos resultados de exames;
14. Fornecer todo material necessário para a coleta de exames em todos os pontos de coletas (seringas, algodão, luvas, tubos, agulhas, frascos para urina I, urocultura, urina 24 horas e outros tipos de materiais, scalp a vácuo, blood blonder, etc.) e todos os materiais ligados à coleta de exames à rede da urgência e emergência;
15. Fornecer equipamentos de alta tecnologia, profissionais qualificados, e projeto adequado à realidade e necessidade do município em estrita conformidade com as legislações em vigência
16. Sempre empregar os valores como: ética, tratamento humanizado, responsabilidade social, valorização da vida e da cidadania;
17. Atendimento ágil e personalizado;
18. Apresentar relatórios de execução físico-financeiro deste instrumento compatível com a liberação dos recursos transferidos, assim como relatórios técnicos sobre o andamento dos serviços e a sua conclusão, devidamente aprovados pelos órgãos competentes do município;
19. Propiciar os meios e as condições necessárias para que o município possa realizar supervisões;
20. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. A inadimplência do contrato com referência aos encargos trabalhista, fiscais e comerciais não transferem à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;
21. Assumir, objetivamente, inteira responsabilidade civil, e administrativa pela execução dos serviços, correndo por sua conta o ônus dos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, bem como de indenizar



Município de Santa Bárbara d'Oeste

- todo e qualquer dano ou prejuízo pessoal e material causados, voluntária ou involuntariamente, por seus prepostos durante e/ou em consequência da execução dos serviços contratados, providenciando, sem alteração do prazo estipulado para a execução do objeto, imediata reparação dos danos ou prejuízos impostos à Contratante ou a Terceiros, inclusive, se houver, as despesas com custas judiciais e honorários advocatícios;
22. Manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos ao presente instrumento;
 23. Durante a vigência do contrato, a contratada deverá apresentar, quando solicitado, seu Programa de Gerenciamento dos Resíduos Sólidos de Serviços em Saúde, conforme RDC 222/18 da ANVISA e Resolução CONAMA 358/2005;
 24. Manter sistema de controle de qualidade em consonância com as Boas Práticas de Laboratórios e legislação vigente;
 25. O funcionamento da Contratada para realização de exames de urgência deverá ser de 24 (vinte e quatro) horas diárias, incluindo finais de semana e feriados;
 26. Os exames que apresentarem problemas de qualquer natureza deverão ser substituídos sem custos adicionais a Contratante, no prazo de até 24 horas, em se tratando de exames da urgência e emergência o prazo máximo é de até 02 (duas) horas, em casos que não venham a prejudicar o paciente;
 27. Utilizar-se de todos os equipamentos, manutenção e mão de obra necessários para a realização do objeto deste edital, inclusive com fornecimento de computadores, impressoras a laser, tonners, papéis, etc.
 28. A Contratada deverá fazer uso do sistema integrado de informatização contratado pelo município para o registro dos atendimentos, geração dos laudos dos exames realizados e disponibilização dos resultados para usuário, bem como a incorporação destes resultados ao prontuário eletrônico do paciente. Caso a contratada já disponha de sistema próprio e definida pela continuidade do seu uso, deverá promover a integração plena web service com o sistema de informatização contratado pelo município em até 90 (noventa) dias (atualmente Olostech), de maneira, que as informações relativas aos atendimentos prestados sejam incorporados ao histórico do paciente e ao prontuário eletrônico, através de processos padronizados adotados pelo município, inclusive e com envio de resultados.



Município de Santa Bárbara d'Oeste

29. Para tanto, serão disponibilizados os formatos (layout) e a modalidade de troca de informações entre os respectivos sistemas. A liberação do software será sem ônus ao Contratado.
30. Manter seus funcionários uniformizados, identificados com crachás e com os devidos EPIs necessários ao desempenho de suas atividades.
31. Estabelecer e disponibilizar para cada unidade de saúde municipal os manuais de operação para cada serviço sob sua responsabilidade. Esses manuais devem documentar todos os procedimentos e protocolos necessários para execução das tarefas para a prestação de serviço.
32. Garantir a melhor qualidade dos serviços, atendidas as especificações e normas técnicas de produção para cada caso, assumindo inteira responsabilidade pela plena execução e qualidade do objeto da presente licitação.
33. Comunicar expressamente à Administração, a quem competirá deliberar a respeito, toda e qualquer discrepância entre as reais condições existentes e os elementos apresentados;
34. Notificar a Divisão de Vigilância Epidemiológica Municipal os resultados de exames positivo de Doenças de Notificação Compulsória conforme previsto na Portaria de Consolidação nº 04 de 28 de setembro de 2017;
35. A Contratada deverá possuir um ponto de atendimento administrativo no município de Santa Bárbara d'Oeste com profissional apto a dirimir questões referentes ao Contrato.
36. O vencedor do certame disporá do prazo de 15 (quinze) dias corridos, a partir da data da assinatura do contrato, para instalar-se no município de Santa Bárbara d'Oeste, com a parte técnica necessária (equipamentos, materiais e recursos humanos) para realização dos exames objeto do presente instrumento. As instalações no município deverão ser adequadas para a satisfatória realização dos serviços contratados e devidamente liberadas junto à Vigilância Sanitária local e demais órgãos pertinentes. Esse prazo poderá ser prorrogado, excepcionalmente, a critério da Administração.

III – CONSERVAÇÃO, COLETA E TRANSPORTE DE AMOSTRAS

- 1 A conservação e coleta das amostras devem seguir as normas em vigência, em especial a preservação e acondicionamento de alíquotas para possíveis contraprovas.
- 2 Transporte das amostras aos laboratórios regionais de referência



Município de Santa Bárbara d'Oeste

- 2.1 As amostras deverão ser transportadas em caixas isotérmicas, higienizáveis e impermeáveis, devidamente identificadas para o transporte de material de risco biológico.
- 2.2 Para este transporte, as amostras devem ser acondicionadas de acordo as normas preconizadas para o material e o tipo de exame a ser processado.
- 2.3 A Contratada deverá utilizar veículo que atenda normas vigentes, inclusive no que concerne à Vigilância Sanitária.

IV – DEMANDA DE EXAMES

- 1 A Contratada deverá implantar, no mínimo, 02 (dois) postos de coleta descentralizados no município. Os postos de coleta deverão ser localizados em regiões distintas do município, em local de grande circulação, adequados e aptos para a demanda do município e, obrigatoriamente, aprovados pela Secretaria Municipal de Saúde.
- 2 Os postos de coleta deverão funcionar, no mínimo, das 07 h às 15 h, de segunda-feira sábado.
- 3 A Administração disponibilizará 02 (duas) unidades físicas para finalidade de postos de coleta destinada à demanda do presente instrumento, as quais serão cedidas para a Contratada, sendo:
 - a) Rua do Couro, 745 – Jd. Pérola.
 - b) Rua das Bem Aventuranças, 355 – Vista Alegre.
- 3.1 Consignamos que a responsabilidade do município será tão somente a autorização da utilização do espaço físico, permanecendo todas as demais obrigações do Contratado.
- 3.2 Toda equipe necessária (inclusive recepcionistas, profissionais para coleta de sangue, biomédicos, enfermeira, profissionais de limpeza e todos os outros profissionais necessários), insumos materiais, EPIs e demais responsabilidades inerentes, inclusive água, internet, telefonia, energia elétrica e manutenção dos prédios (elétrica, hidráulica, civil, adequações necessárias, ar-condicionado e outros) ficarão sob responsabilidade da CONTRATADA, exceto manutenções estruturais severas preexistentes. A assunção da unidade será precedida de visita técnica com Contratante e Contratado e elaboração de laudo.



Município de Santa Bárbara d'Oeste

- 4 Os referidos prédios podem ser objeto de visita técnica facultativa, mediante agendamento prévio, no telefone (19) 3459.4103 e e-mail danieli.cristina@santabarbara.sp.gov.br, tratar com Danieli. Caso o interessado opte em não realizar a visita, não poderá alegar desconhecimento sobre as condições locais, insurgindo-se um aceite tácito da situação predial.
- 5 Após a celebração de contrato, os serviços devem ser iniciados, obrigatoriamente com 02 (dois) pontos de coleta. Considerar-se-á que, em conformidade com a Lei de Licitações, a relação contratual pode ser prorrogada por até 10 (dez) anos. Nesse sentido, a critério da Administração, esta poderá ceder, oportunamente, mais 01 (um) local com a finalidade de posto de coleta, podendo atingir o montante de 03 (três) postos de coleta, nas mesmas condições previstas no item 3.2, sendo este último mediante acordo entre as partes, sem ônus ao Contratante.
6. Informações sobre as unidades de saúde que demandarão exames:

6.1 - Prontos-socorros

Pronto Socorro e Hospital de Campanha	Endereço
Unidade de Pronto Atendimento Dr. Afonso Ramos	Rua do Trigo, 1005 - Jd. Pérola
Unidade de Pronto Atendimento Dr. Edson Mano	Rua Antônio Frederico Ozanan, 45-Centro

6.1.1- Nos prontos socorros do município e Hospital de Campanha as coletas deverão ser realizadas diretamente por profissionais da Secretária de Saúde, 24 h por dia, todos os dias, conforme subitem 8. Excepcionalmente, em casos de emergência poderá ser solicitada retirada antecipada de amostras, e os resultados deverão ser prioritários e não devem entrar na rotina de serviço. Não será disponibilizado local nos prontos-socorros para instalação de laboratório, salvo em caso de interesse público e oportunidade, a critério da Administração. Poderá ser exigido relatório de retirada das amostras que evidencie o cumprimento dos horários de retirada estabelecidos.

6.1.2 Deverá ser disponibilizado 01 (um) equipamento de gasometria para cada uma dessas unidades, a critério da Administração, totalizando 02 (dois) equipamentos, sem ônus ao Contratante.

6.2 – Vigilância em Saúde

Vigilância em Saúde	Endereço
---------------------	----------



Município de Santa Bárbara d'Oeste

Sede da Vigilância em Saúde	Rua Fernando de Noronha, 707 - Vila Grego. <u>Previsão de mudança de endereço</u> para Av. Vereador Antônio Carlos de Souza – Jd. Alphacenter.
-----------------------------	--

6.2.1 As amostras armazenadas na Vigilância Epidemiológica deverão ser retiradas pela Contratada sempre que solicitadas, na seguinte conformidade:

6.2.1.1- Destino Campinas (Instituto Adolfo Lutz e Unicamp):
Periodicidade estimada: Diariamente;

6.2.1.2- Destino São Paulo (Instituto Adolfo Lutz e Instituto Pasteur): Periodicidade estimada: Semanalmente (01 vez por semana).

6.3 – Atenção Especializada

Atenção Especializada	Endereço
Ambulatório Médico de Doenças Infecto Contagiosas - AMDIC	Rua Teresina, 553 - Planalto do Sol
Centro de Especialidades	Rua Fernando de Noronha, 707 - Vila Grego. <u>Previsão de mudança de endereço</u> para Av. Vereador Antônio Carlos de Souza – Jd. Alphacenter.
Centro de Referência de Saúde da Mulher	Rua Floriano Peixoto, 780 – Centro
Centro de Especialidades Odontológicas (CEO)	Rua Antônio Frederico Ozanan, 45 - Centro
Centro de Atendimento Psicossocial	Rua José Fernando Mollon, 245 – Jd. Fernando Mollon
Centro de Atendimento Psicossocial Álcool e Drogas	Rua José Fernando Mollon, 245 – Jd. Fernando Mollon

6.3.1 As amostras armazenadas no AMDIC deverão ser retiradas sempre que solicitadas, na seguinte conformidade:

6.3.1.1- Destino Campinas (Instituto Adolfo Lutz e Unicamp):
Periodicidade estimada: Diariamente;

6.3.1.2- Destino São Paulo (Instituto Adolfo Lutz e Instituto Pasteur): Periodicidade estimada: Semanalmente (01 vez por semana).



Município de Santa Bárbara d'Oeste

6.3.2 - Os serviços de Atenção Especializada relacionados acima poderão solicitar a retirada de exames ao laboratório diariamente. No AMDIC será necessária a retirada de amostras coletadas pelos profissionais da Secretaria de Saúde, 02 (duas) vezes ao dia (às 11h e 15h), de 2ª à 6ª feira.

6.3.3 - As unidades indicadas no quadro acima e que constituem os serviços de Atenção Especializada poderão solicitar exames ao laboratório. Entretanto, a única das unidades ali indicadas em que será necessária a retirada das amostras é o AMDIC, em conformidade com o item 6.3.1.

6.4 – Atenção Primária

6.4.1 Não haverá coleta de exames na Atenção Básica por parte da CONTRATADA. Porém, haverá demanda para retirada de amostra de exames pelas 18 (dezoito) Unidades Básicas de Saúde do município, quando necessário.

6.4.2 As retiradas das amostras deverão ser realizadas nos horários de funcionamento das UBS, até o próximo dia útil subsequente ao chamado realizado pela respectiva unidade, conforme abaixo:

01	UBS Anália Salvador Dal Bello - Posto Médico do São Fernando	Rua do Centeio, 38 - Jd. São Fernando
02	UBS Centro de Saúde II	Av. Sábato Ronsini, 203 - Vl. Linópolis
03	UBS Dr. Carlos Peres - Posto Médico do 31 de Março	Rua 23 de Maio, 196 - 31 de Março
04	UBS Dr. Célio de Farias - Posto Médico do Laudissi	Rua Profeta Jeremias, 140 - Jd. Laudissi
05	UBS Dr. Felício Fernandes Nogueira - PABX - Posto Médico do Mollon	Rua do Cobre, 850 - Mollon
06	UBS Dr. Hélio Furlan - Posto Médico da Cidade Nova	Rua do Algodão, 1445 - Cidade Nova
07	UBS Dr. José Togeiro de Andrade - Posto Médico do Jd. São Francisco II	Rua Cariris, 400, Jardim São Francisco 2
08	UBS Dr. José Wenceslau Junior - Posto Médico do Esmeralda	Rua Ribeirão Preto, 110 - Jd. Esmeralda
09	UBS Dr. Paulo Pereira Fonseca - Posto Médico do Cruzeiro do Sul	Rua Coronel Helio Caldas, 57 - Chácaras de Recreio Cruzeiro do Sul
10	UBS Dr. Sérgio Moricazu Miyazato	Rua Letônia, 150 - Jardim Europa IV



Município de Santa Bárbara d'Oeste

11	UBS Rubens Ribeiro - Posto Médico do Dona Regina	Rua Maria Tereza G. Ribeiro, 900 - Dona Regina
12	UBS Drª Nair S. Nobuyasu Guimarães - Posto médico do Planalto do Sol II	Rua Mombuca, 385 - Planalto do Sol II
13	UBS Elias David Fernandes - Posto Médico do Grego	Rua Arthur Amaral, 30, Jd. Miguel Cláudio Grego
14	UBS Elizeu Vilha - Posto Médico do Planalto do Sol I	Rua Teresina, 553 - Planalto do Sol I
15	UBS Gabriel Rubens Pimentel - Posto Médico do Boa Vista	Av. de Cillo, 1.015- Jardim Boa Vista
16	UBS Regional Zona Sul - Dr. Joel Lincoln May Keese	Rua José Calixto, 100 - Jardim Santa Rita
17	Complexo de Saúde Pérola – Elza Aparecida Zanini	Rua do Couro, 725- Pérola
18	Complexo de Saúde Europa - Dr. Simão Gandelman	Rua Portugal, 710 - Jd. Europa

6.5 – Central de Regulação

Central de Regulação Auditoria e Controle	Rua Fernando de Noronha, 707 - Vila Grego. <u>Previsão de mudança de endereço</u> para Av. Vereador Antônio Carlos de Souza – Jd. Alphacenter.
---	--

6.5.1 - Os casos específicos não abordados anteriormente, relativos à solicitação de exames, deverão ser previamente discutidos com a Central de Regulação para efetiva autorização.

6.5.2 – As tratativas acerca de agendamentos e logística por características de exames, bem como autorizações, devem ser realizadas entre a Contratada e a Central de Regulação.

V - GENERALIDADES

1. A Contratada deverá realizar o fechamento da medição mensal dos serviços prestados até o último dia do mês, evidenciando:
 - a) Exames destinados às Unidades Básicas de Saúde;
 - b) Exames destinados aos 02 (dois) Prontos-socorros;
 - c) Exames destinados à Atenção Especializada;
 - d) Exames destinados à Central de Regulação;
 - e) Relatório de atividades pertinentes à Vigilância em Saúde;



Município de Santa Bárbara d'Oeste

2. Deverá ser apresentado controle através do Sistema Business Intelligence ou outro sistema compatível fornecendo mensalmente:
 - a) O controle administrativo-financeiro das unidades com alto grau de especificidade (informações de cada paciente);
 - b) Os dados estatísticos por índice de positividade de doenças;
 - c) Os resultados qualificados por níveis de alerta, informando sobre os resultados críticos que necessitem de atendimento urgente.
3. Os insumos necessários para a coleta ficarão a cargo do Contratado, inclusive para exames de urina;
4. Os valores propostos deverão ser baseados naqueles constantes na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do sistema Único de Saúde – SIGTAP (Tabela SUS), Tabela de Procedimentos CBHPM – 5ª Edição¹ e outras tabelas públicas de apoio eventualmente aplicáveis, sob pena de desclassificação da proposta.
5. O Contratado deverá observar fielmente os protocolos vigentes ou que venham a ser instituídos pela Secretária Municipal de Saúde.
6. O Contratado será auditado pela auditoria municipal, bem como pelo Ministério da Saúde e o DENASUS. Estará sujeito, também, à Ouvidoria do SUS, a qual deverá proceder à resposta, quando for o caso.
7. A Vigilância Sanitária deverá ter livre acesso às dependências do laboratório.
8. Só poderão ser computados os exames liberados pela Secretaria de Saúde.
9. A Contratada deverá disponibilizar relatórios diversos com os parâmetros que a Secretaria Municipal de Saúde que entenda necessários (por médicos, por exame, por unidade de saúde, etc.).
10. Caso a Contratada possua unidades móveis para coleta, poderá utilizá-la para a realização do objeto contratado, sem prejuízo de atendimento das demais obrigações previstas neste instrumento, sem ônus à Contratante.
11. A Contratante fixará o teto financeiro mensal do Contrato, compatível com a quantidade estimada e disponibilidade financeira.

1

http://redecred.prevcesp.com.br/redecredenciada/saude_procedimentos/cbhpm5medicos2014/ie6update.1.0.0/tabela_completa.asp



VI- PRAZO PARA ENTREGA DOS RESULTADOS DE EXAMES

O Contratado deverá atender aos seguintes requisitos:

1. Exames de emergência:
 - a. Gasometria - até 30 (trinta) minutos, podendo incluir HT, sódio, potássio, cloro e glicose na mesma amostra;
 - b. Exames de urgência PS Hospitalar – incluindo leitos de observação – até 2 (duas) horas;
 - c. Exames de urgência pacientes internados - até 2 (duas) horas;
 - d. Exames de UBS, PS e VE – entrega em até 3 (três) horas após a retirada do material biológico da unidade;
2. Exames de rotina:
 - a. Até 10 (dez) dias. Excepcionalmente, quando solicitado “Urgência”, os resultados deverão ser disponibilizados em até 12 (doze) horas.

VIII – QUANTIDADE DE EXAMES

1. Estima-se o montante de 50.000 exames laboratoriais eletivos efetivamente realizados por mês, aproximadamente 50% em cada uma das 02 (duas) regiões do município (pontos de coleta), além dos exames de urgência e emergência realizados nos prontos socorros municipais, cerca de 20.000 exames mês, totalizando 70.000 exames mês.
2. Os exames serão pagos desde que devidamente realizados, cujo teto financeiro fixado corresponde a R\$ 400.000,00/mensais (quatrocentos mil reais) o qual será controlado pela Secretaria Municipal de Saúde.
3. Quaisquer exames previstos em Tabela SUS, Tabela de Procedimentos CBHPM – 5ª Edição ² e outras tabelas públicas constituem objeto efetivo da presente contratação, a critério da Administração, de modo que o Relatório Estimado de Exames Realizados (Anexo IX) é meramente ilustrativo e não é taxativo, o qual visa nortear quantitativos estimados ao interessado.

IX - DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA HABILITAÇÃO

- 1 A licitante deverá possuir, em seu quadro, profissional técnico devidamente habilitado pelo Conselho de Classe respectivo de

²

http://redecred.prevcesp.com.br/redecredenciada/saude_procedimentos/cbhpm5medicos2014/ie6update.1.0.0/tabela_completa.asp



Município de Santa Bárbara d'Oeste

- Biomedicina ou Médico especialista em Anatomia Patológica ou outro profissional técnico devidamente aceito pelo Conselho de Classe para assunção de tal responsabilidade técnica.
- 2 Registro de inscrição no Conselho Regional da categoria do profissional Responsável Técnico. Medicina ou Biomedicina, do Médico Responsável (Responsável Técnico) ou outro profissional técnico;
 - 3 Inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES.
 - 4 Licença de funcionamento do estabelecimento que fará o atendimento das rotinas básicas das unidades, emitida pela respectiva Vigilância Sanitária onde estiver instalado, em vigor:
 - 4.1) A Licença de Funcionamento deverá contemplar as atividades objetos da presentelicitacão, quais sejam: Análise Clínicas e Anatomia Patológica e Citopatológica.
 - 5 Atestado de Capacidade Técnica emitido em nome da Proponente, por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove a aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em característica com o objeto, qual seja, SERVIÇOS DE ANÁLISES CLÍNICAS, ANATOMIA PATOLÓGICA E CITOLOGIA, indicando quantidades, prazos e outras características, em conformidade com a Súmula nº24 do Tribunal de Contas do Estado.
 - 5.1) Para tal comprovação, considerando o montante de 840.000 exames (70.000/mês), a interessada deverá evidenciar a realização de 420.000 exames/ano, corresponde a 50% da demanda que se pretende contratar.
 - 6 Certificado de Inscrição de Controle de Qualidade Externo do laboratório do licitante, acompanhado do Certificado de Proficiência do último ano, com as devidas certificações nas áreas de bioquímica, imunologia, citometria de fluxo, hematologia, citopatologia, hormônios, biologia molecular, urinálise e autoimunidade.
 - 7 Declaração de Capacidade operacional instalada da licitante para cada grupo de exame ora previstos no presente Termo de Referência.
 - 8 Comprovação de Capital Social no mínimo de R\$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais), registrado na Junta Comercial ou Registro de Títulos, devendo a comprovação ser feita relativamente à data de apresentação dos envelopes, na forma da lei, admitida a atualização para esta data através dos índices oficiais.



Município de Santa Bárbara d'Oeste

- 9 Declaração da licitante da disponibilidade de Certidão de Acreditação vinculada a uma Sociedade ou Órgão representativo do Setor Diagnóstico Laboratorial, sendo aceito PALC (Programa de Acreditação de Laboratórios Clínicos - Sociedade Brasileira de Patologia Clínica), ONA (Organização Nacional de Acreditação - Sociedade Brasileira de Acreditação), DICQ (Sociedade Brasileira de Análises Clínicas) ou pelo INMETRO/ISO9001 (Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia), declarando ainda que se compromete a apresentar o referido documento no momento da assinatura do Contrato.
- 10 Declaração da Licitante da disponibilidade de documentação que comprove o atendimento à Lei Federal 13.589/2018 quanto à PMOC - Plano de Manutenção Operação e Controle para Ar Condicionado em ambientes laboratoriais e;
- 11 Declaração da Licitante de que disporá, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, a partir da data da assinatura do respectivo contrato, de instalações no município de Santa Bárbara d'Oeste, com a parte técnica necessária (equipamentos, materiais e recursos humanos) para realização dos exames objeto do presente instrumento. As instalações no município deverão ser adequadas para a satisfatória realização dos serviços contratados e devidamente liberadas junto à Vigilância Sanitária local e demais órgãos pertinentes. Esse prazo poderá ser prorrogado, excepcionalmente, a critério da Administração;
- 12 A licitante sagrada vencedora deverá apresentar documentação que comprove o atendimento à Lei Federal 13.589/2018 quanto à manutenção de instalações e equipamentos de sistemas de climatização de ambientes laboratoriais.
- 13 Para fins de homologação do certame a Prefeitura de Santa Bárbara d'Oeste poderá realizar inspeção para verificar o cumprimento pelo licitante vencedor no que se refere aos regramentos para funcionamento dos laboratórios, quais sejam:
 - a) Resolução RDC/ANVISA no 786, de 05 de maio de 2023, que dispõe sobre regulamento técnico para funcionamento de laboratórios clínicos;
 - b) Resolução RDC/ANVISA nº 20, de 10 de abril de 2014, que dispõe sobre o regulamento sanitário para o transporte de material biológico humano;
 - c) Lei Federal 13.589/2018, que dispõe sobre a manutenção de instalações e equipamentos de sistemas de climatização de ambientes;



X- CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 1 A Contratada deverá emitir a medição dos serviços prestados até o último dia do mês, emitindo a Nota Fiscal no primeiro dia útil do mês subsequente.
- 2 Pela prestação dos serviços, o Município efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias da entrega da nota fiscal, aceita pelo preposto do Município, por crédito em conta corrente, em nome da Contratada, mediante a apresentação do(s) original(is) da(s) nota(s) fiscal(is) acompanhados de comprovação do recolhimento de encargos e tributos objeto da presente licitação, tais como INSS, FGTS e/ou ISSQN, dentre outros.
- 3 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPC-FIPE.
- 4 Os licitantes deverão deter ciência plena e, se vencedores do presente certame, cumprir, com rigor, os termos do Decreto Municipal nº 7.468/23 e Anexo Único, sob pena de não pagamento dos valores devidos.

XI- GESTÃO DO CONTRATO

- 1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e do Decreto Municipal nº 7.506/2023 e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 2 As comunicações entre a Administração e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 3 A Secretaria responsável poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas.
- 4 Após a assinatura, a Secretaria responsável poderá convocar o representante da empresa Contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para entrega do objeto, do plano complementar de execução, quando houver,



Município de Santa Bárbara d'Oeste

do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

- 5 A execução do Contrato será ser acompanhado e fiscalizada pela servidora Ana Maria Souza Rocha (Chefe de Departamento de Regulação e Auditoria).
- 6 Fica denominado como Gestor do Contrato, a servidora Vera Lucia Machado (Gestora de Contratos).
- 7 A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

MARCUS PENSUTI
Secretária Municipal de Saúde



Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar

Órgão Solicitante: Secretaria Municipal de Saúde

Descrição da Necessidade

A contratação de serviços de laboratório de análises clínicas para a coleta e realização de exames é fundamental para garantir o acesso dos munícipes aos serviços de saúde, especialmente no que diz respeito aos exames laboratoriais essenciais para o diagnóstico e acompanhamento de diversas doenças. A realização de exames laboratoriais é uma prática comum e necessária no âmbito da saúde pública, sendo fundamental para o correto diagnóstico de doenças, a monitorização de tratamentos, a prevenção de complicações e o acompanhamento da evolução de quadros clínicos. Nesse sentido, a contratação de um laboratório de análises clínicas para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde se justifica pela importância de garantir a qualidade e a agilidade na realização dos exames, contribuindo assim para a eficiência e eficácia dos serviços de saúde prestados à população.

Além disso, a contratação de um laboratório de análises clínicas também contribui para a manutenção das atividades das unidades básicas de saúde, uma vez que permite a descentralização e a terceirização de serviços, otimizando recursos e facilitando o acesso dos munícipes aos exames laboratoriais. Portanto, investir na contratação de um laboratório de análises clínicas é uma medida que visa garantir a qualidade e a acessibilidade dos serviços de saúde, promovendo a melhoria da assistência à população e contribuindo para a promoção da saúde e o bem-estar dos munícipes.

Sob a perspectiva do interesse público, a contratação visa assegurar que todos os cidadãos tenham acesso a serviços de saúde de qualidade, sem demora ou interrupções, especialmente com a fixação de pontos estratégicos para coleta no município, o que facilita o acesso ao usuário. A eficiência na coleta e análise é fundamental para o gerenciamento eficaz das políticas de saúde pública, possibilitando ações preventivas e curativas mais rápidas e assertivas. Dessa forma, a medida contribui para a melhoria geral da saúde da população, reduzindo o tempo de espera por diagnósticos e tratamentos, e, conseqüentemente, promovendo um sistema de saúde mais equitativo e acessível a todos os munícipes que utilizam o Sistema Único de Saúde – SUS.

Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento:



Município de Santa Bárbara d'Oeste

A referida contratação está em consonância com o plano de governo municipal, com previsibilidade no item 625 do Plano de Compras Anual 2025.

Cumprir aduzir que foi previsto no corrente exercício o investimento no importe de R\$ 4.166.858,52 para tal finalidade, sendo que o objeto da presente contratação possui o valor estimado de R\$4.800.000,00. A previsão de contratação em valor superior está atrelada ao novo laboratório na UBS Regional Zona Sul, com previsão para início de atividades no início do exercício de 2026.

Requisitos da contratação:

A vigência do contrato será de (12) doze meses, contados da assinatura do respectivo instrumento, podendo ser prorrogado pelo período de até 10 anos, nos termos da legislação vigente na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/21 e demais aplicáveis.

O contratado deverá fornecer serviços que atendam as especificações contidas na descrição detalhada dos itens solicitados. Os serviços objetos da presente solicitação serão executados por profissionais e equipamentos da CONTRATADA, inclusive com o fornecimento de todos os insumos necessários.

Objeto da presente contratação para a prestação de serviço requer:

- 1 A licitante deverá possuir, em seu quadro, profissional técnico devidamente habilitado pelo Conselho de Classe respectivo de Biomedicina ou Médico especialista em Anatomia Patológica ou outro profissional técnico devidamente aceito pelo Conselho de Classe para assunção de tal responsabilidade técnica.
- 2 Registro de inscrição no Conselho Regional da categoria do profissional Responsável Técnico. Medicina ou Biomedicina, do Médico Responsável (Responsável Técnico) ou outro profissional técnico;
- 3 Inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES.
- 4 Licença de funcionamento do estabelecimento que fará o atendimento das rotinas básicas das unidades, emitida pela respectiva Vigilância Sanitária onde estiver instalado, em vigor:
 - 4.1) A Licença de Funcionamento deverá contemplar as atividades objetos da presente licitação, quais sejam: Análise Clínicas e Anatomia Patológica e Citopatológica.
- 5 Atestado de Capacidade Técnica emitido em nome da Proponente, por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove a aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em característica com o objeto, qual seja, SERVIÇOS DE ANÁLISES CLÍNICAS, ANATOMIA



Município de Santa Bárbara d'Oeste

PATOLÓGICA E CITOLOGIA, indicando quantidades, prazos e outras características, em conformidade com a Súmula nº24 do Tribunal de Contas do Estado.

5.1 Para tal comprovação, considerando o montante de 840.000 exames (70.000/mês), a interessada deverá evidenciar a realização de 420.000 exames/ano, corresponde a 50% da demanda que se pretende contratar.

- 6 Certificado de Inscrição de Controle de Qualidade Externo do laboratório do licitante, acompanhado do Certificado de Proficiência do último ano, com as devidas certificações nas áreas de bioquímica, imunologia, citometria de fluxo, hematologia, citopatologia, hormônios, biologia molecular, urinálise e autoimunidade.
- 7 Declaração de Capacidade operacional instalada da licitante para cada grupo de exame ora previstos no presente Termo de Referência.
- 8 Comprovação de Capital Social no mínimo de R\$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais), registrado na Junta Comercial ou Registro de Títulos, devendo a comprovação ser feita relativamente à data de apresentação dos envelopes, na forma da lei, admitida a atualização para esta data através dos índices oficiais.
- 9 Declaração da licitante da disponibilidade de Certidão de Acreditação vinculada a uma Sociedade ou Órgão representativo do Setor Diagnóstico Laboratorial, sendo aceito PALC (Programa de Acreditação de Laboratórios Clínicos - Sociedade Brasileira de Patologia Clínica), ONA (Organização Nacional de Acreditação - Sociedade Brasileira de Acreditação), DICQ (Sociedade Brasileira de Análises Clínicas) ou pelo INMETRO/ISO9001 (Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia), declarando ainda que se compromete a apresentar o referido documento no momento da assinatura do Contrato.
- 10 Declaração da Licitante da disponibilidade de documentação que comprove o atendimento à Lei Federal 13.589/2018 quanto à PMOC - Plano de Manutenção Operação e Controle para Ar Condicionado em ambientes laboratoriais e;
- 11 Declaração da Licitante de que disporá, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, a partir da data da assinatura do respectivo contrato, de instalações no município de Santa Bárbara d'Oeste, com a parte técnica necessária (equipamentos, materiais e recursos humanos) para realização dos exames objeto do presente instrumento. As instalações no município deverão ser adequadas para a satisfatória realização dos serviços contratados e devidamente liberadas junto à Vigilância Sanitária



Município de Santa Bárbara d'Oeste

local e demais órgãos pertinentes. Esse prazo poderá ser prorrogado, excepcionalmente, a critério da Administração;

- 12 A licitante sagrada vencedora deverá apresentar toda documentação prevista nos itens IX, 6 e 7 e documentação que comprove o atendimento à Lei Federal 13.589/2018 quanto à manutenção de instalações e equipamentos de sistemas de climatização de ambientes laboratoriais.
- 13 Para fins de homologação do certame a Prefeitura de Santa Bárbara d'Oeste poderá realizar inspeção para verificar o cumprimento pelo licitante vencedor no que se refere aos regramentos para funcionamento dos laboratórios, quais sejam:
 - a) Resolução RDC/ANVISA no 786, de 05 de maio de 2023, que dispõe sobre regulamento técnico para funcionamento de laboratórios clínicos;
 - b) Resolução RDC/ANVISA nº 20, de 10 de abril de 2014, que dispõe sobre o regulamento sanitário para o transporte de material biológico humano;
 - c) Lei Federal 13.589/2018, que dispõe sobre a manutenção de instalações e equipamentos de sistemas de climatização de ambientes;

Estimativa das quantidades a serem contratadas*:

A estimativa das quantidades constantes deste estudo técnico preliminar é fruto de estimativas de requisições médicas, apurados a partir da média de consumo e demandas programadas, eventos suscetíveis a oscilações decorrentes de sazonalidades (dengue, doenças respiratórias, etc) e possíveis ajustes, no montante estimado de 70.000 exames/mês e total de 840.000 exames em 12 meses, conforme Anexo IX – Rol Estimativo de Exames.

Levantamento de Mercado:

Para fins de orçamentação e análise de vantajosidade da solução, foram considerados os valores de tabelas oficiais públicas, Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do sistema Único de Saúde – SIGTAP (Tabela SUS), Tabela de Procedimentos CBHPM – 5ª Edição³ e outras tabelas públicas de apoio eventualmente aplicáveis.

Estimativa do valor da contratação*:

³

http://redecred.prevcesp.com.br/redecredenciada/saude_procedimentos/cbhpm5medicos2014/ie6update.1.0.0/tabela_completa.asp



Município de Santa Bárbara d'Oeste

A metodologia de cálculo utilizada para obtenção do valor de referência foi oriundo de tabelas oficiais e dimensionamento à vista de quantitativos realizados (Anexo IX – Rol Estimativo de Exames). O valor total estimado para contratação dos serviços é de R\$ 4.800.000,00.

Descrição da Solução como um todo:

Contratação de empresa especializada para a realização de exames de análise é imprescindível para avaliação do estado de saúde dos munícipes de Santa Bárbara d'Oeste em virtude da assistência de saúde integral conforme diretrizes do SUS. É fundamental para garantir o acesso da população aos serviços de saúde, permitindo a realização de exames laboratoriais necessários para o diagnóstico e acompanhamento de diversas patologias. Além disso, a parceria com um laboratório especializado possibilita agilidade na realização dos exames, contribuindo para o bom funcionamento das unidades básicas de saúde e para a melhoria da qualidade do atendimento prestado à população, além dos exames necessárias aos prontos-socorros Edison Mano e Afonso Ramos, dentro do tempo resposta necessário aos serviços de urgência e emergência. O laboratório será responsável pela coleta e realização de diversos tipos de exames laboratoriais, atendendo às solicitações médicas das unidades de saúde do município e proporcionando um atendimento ágil e de qualidade aos munícipes, com vantagens diversas:

- Ampliação do acesso da população aos serviços de saúde em todos os níveis de atenção de responsabilidade direta do município;
- Garantia da realização de exames laboratoriais de forma mais rápida e eficiente e agilidade na realização dos exames, contribuindo para o diagnóstico e tratamento precoce de doenças;
- Melhoria na qualidade do atendimento prestado nas unidades básicas de saúde, permitindo um acompanhamento mais completo e eficaz dos pacientes;

A solução realizada por meio de processo licitatório demonstra ser o mais adequado para atender a demanda apontada, uma vez que a eventual realização de tais serviços de forma direta envolveria a ampla contratação de pessoal, aquisição de diversos equipamentos, insumos e materiais, o que não se coaduna de forma crível às condições municipalidade.

O serviço enquadra-se como comum, nos termos do Lei Federal 14.133/21 por possuir padrões de desempenho e características gerais e específicas, usualmente encontradas no mercado, podendo, portanto, ser licitado por meio da modalidade Pregão Eletrônico, dada sua natureza comum, pelo critério de maior desconto em tabela.

Justificativa para o parcelamento ou não da solução*:



Município de Santa Bárbara d'Oeste

O parcelamento da contratação não se mostra como solução do ponto de vista da eficiência técnica e logística, considerando o necessário gerenciamento dos exames ofertados e a serem realizados, bem como a assunção de prédios públicos que serão cedidos e atrelados à realização satisfatória dos serviços, e que devem permanecer sempre a cargo de um único contratado, resultando num maior nível de controle da execução dos serviços por parte da administração, concentrando a responsabilidade e a garantia dos resultados e oferta numa única pessoa jurídica.

Resultados Pretendidos:

A contratação do objeto dessa solução visa a continuidade da assistência integral aos usuários Barbarenses que demandam dos serviços oferecidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

Providências a serem adotadas:

Para esta solução não há necessidade de ajustes nas instalações do órgão ou fornecimento de serviço adicional para que a contratação surta seus efeitos.

Contratações correlatas e/ou interdependentes:

Para esta solução não há contratações que guardam relação/afinidade/dependência com o objeto da contratação pretendida, sejam elas já realizadas, ou contratações futuras. (inciso VIII, art. 7º, IN 40/2020). Ou seja, ao proceder contratação, estarão plenamente aptos a atender ao interesse público demonstrado neste ETP.

Não se vislumbra contratação interdependente relativamente aos itens do presente estudo.

Possíveis Impactos Ambientais*:

Quanto aos critérios de sustentabilidade devem ser atendidos os seguintes requisitos: Observar os princípios de sustentabilidade contidos na Lei 14.133/2021, na Lei 12.305/10 (Política Nacional de Resíduos Sólidos) e demais legislações específicas, adotando ainda, na execução do objeto contratual, práticas de racionalização no uso de materiais e serviços quando cabível, com destaque:

- a) utilização de materiais que sejam reciclados, reutilizáveis ou biodegradáveis, e que reduzam a necessidade de manutenção, conforme determina o Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA);
- b) redução de resíduos, reaproveitamento e destinação adequada dos materiais recicláveis;



Município de Santa Bárbara d'Oeste

- c) utilização de equipamentos com baixo consumo energético, de água e baixa emissão de ruído;
- d) observação das normas do INMETRO;
- e) racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxicas/poluentes;
- f) fornecer e fiscalizar o uso de todos os equipamentos de proteção individual (EPI) para os seus empregados e equipamentos de proteção coletiva (EPC) necessários, de acordo com as normas da ABNT e Portaria nº 3.214/78 do Ministério do Trabalho.

Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento:

Há previsão orçamentária para a contratação do objeto previstas na Lei Orçamentária: Secretaria Municipal de Saúde - 2025 - 220 vínculo: 01.310.0000, Classificação Funcional: 10.302.0038 2.075- 3.3.90.39.00 / 50 - Serviço Médico Hospitalar Odontológico e Laboratório; e 2025 - 220 vínculo: 05.310.0000 e Classificação Funcional: 10.302.0038 2.075 - 3.3.90.39.00 / 50 - Serviço Médico Hospitalar Odontológico e Laboratório – Recursos Próprios e Recursos Federais.



Laboratório de análises clínicas	
<u>Percentual</u> de desconto aplicado em Tabela (<i>vigente no momento da emissão da nota fiscal</i>) de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do sistema Único de Saúde – SIGTAP (Tabela SUS), Tabela de Procedimentos CBHPM – 5ª Edição⁴ e outras tabelas públicas de apoio eventualmente aplicáveis.	_____ %

O valor total estimado para contratação dos serviços é de R\$ 4.800.000,00.

Declaro que os serviços ofertados atendem a todas as especificações exigidas no Termo de Referência - Anexo I do Edital.

Santa Bárbara d' Oeste. de 2.025.

Nome:

Razão Social:**Endereço completo**

Telephone/E-mail:

Validade da Proposta: Não inferior a 60 dias**Representante Legal**

Cargo

RG:



ANEXO III- MINUTA TERMO DE CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO 36/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO 6263/2025

Contratação de empresa para a
prestação de serviços de

.....

O Município de Santa Bárbara d'Oeste, com sede na Avenida Monte Castelo, nº 1.000, na cidade de Santa Bárbara d'Oeste/SP, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 46.422.408/0001-52, neste ato representado por **RAFAEL PIOVEZAN**, Prefeito Municipal e **MARCUS PENSUTI**, Secretário Municipal de Saúde, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por (nome e função no Contratado), conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 6263/2025, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº **36/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a contratação de laboratório de análises clínicas para realização de exames diversos visando atender às necessidades da rede de atenção à saúde do Município, conforme constante no Anexo I- Termo de Referência.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1.** O Termo de Referência;
- 1.2.2.** O Edital da Licitação;
- 1.2.3.** A Proposta do Contratado;
- 1.2.4.** Eventuais anexos dos documentos supracitados.



CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência da contratação é de 12 meses, contados da assinatura do contrato e poderá ser prorrogado, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2 O Contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3 A prorrogação de contrato poderá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.4 O contrato não poderá ser prorrogado quando o Contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1 O valor total da contratação é de R\$..... (.....).

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao Contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.



CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1 O prazo para pagamento ao Contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTAMENTO

7.1 O reajuste dos valores ocorrerão conforme atualização das tabelas SIGTAP (TABELA SUS), TABELA DE PROCEDIMENTOS CBHPM – 5ª EDIÇÃO¹ e outras tabelas públicas de apoio eventualmente aplicáveis.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 São obrigações do Contratante:

8.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no serviço prestado, para que seja por ele reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.5 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.1.6 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.7 Disponibilizar todas as informações e os meios necessários para que ocorra o fiel cumprimento das disposições existentes;

8.1.8 Autorizar os serviços e emitir os documentos específicos para tal;

8.1.9 Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, conforme especificado na Lei n. 14133/21.

8.1.10 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os



requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.11 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.1.12 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.3 Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.4 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7 O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:



- 1) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.8 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.9 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.10 Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.11 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.12 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.13 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.14 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.15 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.



Município de Santa Bárbara d'Oeste

9.16 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.17 Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

9.18 Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.

9.19 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações do Município, nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.20 Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Termo de Referência.

9.21 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

9.22 A Contratada obriga-se a atuar no presente contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados (Lei Federal 13.709 de 2018).

9.23 A CONTRATADA em situação de recuperação judicial/extrajudicial deverá apresentar certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, conforme Art. 69, Inciso II da Lei 14.133/21.

9.24 Manter ao longo da vigência do Contrato junto à PMSBO, todas as informações necessárias ao fiel cumprimento da mesma, em especial, qualquer alteração relacionada ao seu contrato social, endereço, telefone e email, devendo a PMSBO ser informada das eventuais alterações ocorridas, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da efetiva alteração.



9.25 A Contratada deverá observar, com rigor, os termos do Decreto Municipal nº 7.468/23 e Anexo Único (Anexo VIII), sob pena de não pagamento dos valores devidos.

CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções;

- a) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);



b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

d) **Multa:**

1. Moratória de 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

2. Moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 1% (um por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

i. O atraso superior a 10 (dez) dias injustificado, autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

11.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.1 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.2 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.3 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.4 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (*trinta*) dias,



a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.7 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.8 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas



Município de Santa Bárbara d'Oeste

Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.10 Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 As despesas decorrentes da presente licitação deverão onerar a Funcional Programática 10.302.0038.2075- Saúde Geral- 02.03.01; Categoria Econômica 3.3.90.39.00- Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica- Vínculos 01 e/ou 05, suplementada, se necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1 Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2 O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do



Município de Santa Bárbara d'Oeste

Contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1 Incumbirá ao Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– FORO

16.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Bárbara d'Oeste para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Santa Bárbara d'Oeste, ____ de _____ de 2025.

MARCUS PENSUTI
Secretário Municipal de Saúde

RAFAEL PIOVEZAN
Prefeito Municipal

CONTRATADO



ANEXO IV - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS)
(REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)

CONTRATANTE:
CONTRATADO:
LICITAÇÃO:
CONTRATO Nº
OBJETO:

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1 Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) As informações pessoais dos responsáveis pelo Contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa(s);
- e) É de exclusiva responsabilidade do Contratado manter seus dados sempre atualizados.



2 Damos-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Santa Bárbara d'Oeste,

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome:

Cargo:

CPF:

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA LICITAÇÃO:

Nome:

Cargo:

CPF:

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:
Pelo CONTRATANTE:

Nome:

Cargo:

CPF:

Pelo CONTRATANTE:

Nome:

Cargo:

CPF:

Pela CONTRATADA:

Nome:

Cargo:

CPF:

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome:

Cargo:



Município de Santa Bárbara d'Oeste

CPF:

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome:

Cargo:

CPF:

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: _____

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes Contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021).*



Município de Santa Bárbara d'Oeste

ANEXO V- MODELO DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS

AO

MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA D'OESTE

PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/____.

A empresa, com sede no endereço, nº....., C.N.P.J. nº....., DECLARA, sob as penas da Lei:

- a) Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- b) Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- c) Que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- d) Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Se microempresa e empresa de pequeno porte:

- e) Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

Local e data:

Assinatura do Responsável pela Empresa
(Nome Legível/ Cargo/ Carimbo do CNPJ)



ANEXO VI- CADASTRO DE REPRESENTANTE

Dados do Representante

CONTRATADA

Caso seja representado por procuração, enviar cópia autenticada.

Nome Completo:	
Cargo:	
CPF:	
RG:	
Data de Nascimento:	
Endereço residencial completo:	
E-mail institucional:	
E-mail Pessoal:	
Telefones:	
Possui Certificado Digital e-CPF ou e-CNPJ?	() Sim () Não
Se positivo, informar a certificadora:	
Qual o tipo do certificado?	() A1 (instalado no computador) () A3 – token () A3 – cartão () A3 – nuvem



Município de Santa Bárbara d'Oeste

ANEXO VII- LC-02 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE – SP

CONTRATANTE: Município De Santa Bárbara D'Oeste

CNPJ Nº: 46.422.408/0001-52

CONTRATADA:

CNPJ Nº:

CONTRATO nº (de origem):

DATA DA ASSINATURA:

VIGÊNCIA:

OBJETO:

VALOR :

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e serão remetidos quando requisitados.

LOCAL e DATA:

RESPONSÁVEL:

(nome, cargo, e-mail e assinatura)



ANEXO VIII

DECRETO Nº 7.468 DE 25 DE AGOSTO DE 2023

“Dispõe sobre os procedimentos referente à retenção do Imposto sobre a Renda prevista na Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012 e alterações nos pagamentos efetuados a pessoas físicas e jurídicas pelo fornecimento de bens e prestação de serviços pelos órgãos públicos do Município de Santa Bárbara d'Oeste”.

RAFAEL PIOVEZAN, Prefeito de Santa Bárbara d'Oeste, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e do que consta no Memorando nº 5.727/2023,

CONSIDERANDO o disposto no inciso I do art. 158 da Constituição da República;

CONSIDERANDO a decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento do Recurso Extraordinário com Repercussão Geral nº 1.293.453 e na Ação Cível Originária nº 2897;

CONSIDERANDO o disposto na legislação tributária federal atinente a retenção de tributos, em especial o disposto no art. 64 da Lei nº 9.430/1996 e, também, na Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012, alterada pela Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 2145/2023;

CONSIDERANDO a necessidade de instrumentalizar e orientar os procedimentos de retenção, recolhimento e transferência dos valores retidos para o ente público municipal, conforme na Instrução Normativa acima mencionada e dar integral cumprimento às correspondentes obrigações acessórias de prestação de informações à Receita Federal do Brasil,

D E C R E T A:

Art. 1º Os órgãos públicos do Município de Santa Bárbara d'Oeste, ao efetuarem a retenção do Imposto de Renda (IR) no pagamento para pessoa física ou jurídica com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 e suas alterações, para fins de atendimento das obrigações acessórias de prestação de informações à Receita Federal do Brasil, observarão as disposições contida neste Decreto.



Município de Santa Bárbara d'Oeste

Art. 2º As retenções efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, decorrentes de pagamentos diretos, contratos vigentes ou futuros, bem como sobre pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços para entrega futura, consideradas como antecipação do devido imposto pelos contribuintes e passíveis de dedução, compensação ou restituição na forma da legislação específica, deverão ser destacadas no corpo do documento fiscal pelo recebedor, observando-se os percentuais estabelecidos no ANEXO ÚNICO deste Decreto.

Art. 3º Os prestadores de serviços e fornecedores de bens que tiverem retenção de valores nas condições especificadas neste Decreto deverão emitir os documentos fiscais em observância às regras de retenção de Imposto de Renda vigentes.

Parágrafo único. A inobservância das regras de retenção constantes no “caput” deste artigo ensejará a recusa do recebimento dos receptivos documentos fiscais, com a notificação para a devida correção como condição de pagamento.

Art. 4º Os fornecedores e prestadores de serviços cujos pagamentos não estejam sujeitos à retenção do IR na fonte deverão apresentar a declaração especificada nos Anexos II, III e IV da Instrução Normativa mencionada.

Art. 5º As retenções referidas no presente Decreto e efetuadas pelos diferentes órgãos públicos municipais terão seu valor transferido ao Município de Santa Bárbara d'Oeste.

Art. 6º Todos órgãos da Prefeitura Municipal deverão orientar seus servidores, prestadores de serviços e fornecedores de bens quanto ao cumprimento da Instrução Normativa referida no presente Decreto, bem como sobre o procedimento de recusa do recebimento de documentos fiscais que não atendam as respectivas regras.

Art. 7º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Bárbara d'Oeste, 25 de agosto de 2.023.

RAFAEL PIOVEZAN

Prefeito Municipal



ANEXO ÚNICO - TABELA DE RETENÇÃO

(Índices constantes no ANEXO I DA I.N. RFB Nº 1234, DE 11 DE JANEIRO DE 2012)

NATUREZA DO BEM FORNECIDO OU DO SERVIÇO PRESTADO	ALÍQUOTA IR
- Alimentação; - Energia elétrica; - Serviços prestados com emprego de materiais; - Construção Civil por empreitada com emprego de materiais; - Serviços hospitalares de que trata o art. 30 da IN RFB 1234/2012; - Serviços de auxílio diagnóstico e terapia, patologia clínica, imagenologia, anatomia patológica e citopatologia, medicina nuclear e análises e patologias clínicas de que trata o art. 31 da IN RFB 1234/2012; - Transporte de cargas, exceto os relacionados no código 8767 da IN RFB 1234/2012; - Produtos farmacêuticos, de perfumaria, de toucador ou de higiene pessoal adquiridos de produtor, importador, distribuidor ou varejista, exceto os relacionados no código 8767 da IN RFB 1234/2012; e - Mercadorias e bens em geral.	1,20%
- Gasolina, inclusive de aviação, óleo diesel, gás liquefeito de petróleo (GLP), combustíveis derivados de petróleo ou de gás natural, querosene de aviação (QAV), e demais produtos derivados de petróleo, adquiridos de refinarias de petróleo, de demais produtores, de importadores, de distribuidor ou varejista, pelos órgãos da administração pública de que trata o caput do art. 19 da IN RFB 1234/2012; - Álcool etílico hidratado, inclusive para fins carburantes, adquirido diretamente de produtor, importador ou distribuidor de que trata o art. 20 da IN RFB 1234/2012; - Biodiesel adquirido de produtor ou importador, de que trata o art. 21 da IN RFB 1234/2012;	0,24%
- Gasolina, exceto gasolina de aviação, óleo diesel, gás liquefeito de petróleo (GLP), derivados de petróleo ou de gás natural e querosene de aviação adquiridos de distribuidores e comerciantes varejistas; - Álcool etílico hidratado nacional, inclusive para fins carburantes adquirido de comerciante varejista; - Biodiesel adquirido de distribuidores e comerciantes varejistas; - Biodiesel adquirido de produtor detentor regular do selo "Combustível Social", fabricado a partir de mamona ou fruto, caroço ou amêndoa de palma produzidos nas regiões norte e nordeste e no	0,24%



Município de Santa Bárbara d'Oeste

semiárido, por agricultor familiar enquadrado no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf).	
• Transporte internacional de cargas efetuado por empresas nacionais; • Estaleiros navais brasileiros nas atividades de construção, conservação, modernização, conversão e reparo de embarcações pré-registradas ou registradas no Registro Especial Brasileiro (REB), instituído pela Lei nº 9.432, de 8 de janeiro de 1997; • Produtos farmacêuticos, de perfumaria, de toucador e de higiene pessoal a que se refere o § 1º do art. 22, adquiridos de distribuidores e de comerciantes varejistas; • Produtos a que se refere o § 2º do art. 22 da IN RFB 1234/2012; • Produtos de que tratam as alíneas "c" a "k" do inciso I do art. 5º da IN RFB 1234/2012; • Outros produtos ou serviços beneficiados com isenção, não incidência ou alíquotas zero da Cofins e da Contribuição para o PIS/Pasep, observado o disposto no § 5º do art. 2º da IN RFB 1234/2012;	1,20%
• Passagens aéreas, rodoviárias e demais serviços de transporte de passageiros, inclusive, tarifa de embarque, exceto as relacionadas no código 8850 da IN RFB 1234/2012;	2,40%
• Transporte internacional de passageiros efetuado por empresas nacionais.	2,40%
• Serviços prestados por associações profissionais ou assemelhadas e cooperativas.	0%
• Serviços prestados por bancos comerciais, bancos de investimento, bancos de desenvolvimento, caixas econômicas, sociedades de crédito, financiamento e investimento, sociedades de crédito imobiliário, e câmbio, distribuidoras de títulos e valores mobiliários, empresas de arrendamento mercantil, cooperativas de crédito, empresas de seguros privados e de capitalização e entidades abertas de previdência complementar; • Seguro saúde.	2,40%
• Serviços de abastecimento de água; • Telefone; • Correio e telégrafos; • Vigilância; • Limpeza; • Locação de mão de obra; • Intermediação de negócios; • Administração, locação ou cessão de bens imóveis, móveis e direitos de qualquer natureza; • Factoring; • Plano de saúde humano, veterinário ou odontológico com valores fixos por servidor, por empregado ou por animal; • Demais serviços.	4,80%

Secretaria Municipal de Administração

Avenida Monte Castelo, 1000 – 4ª andar – Jardim Primavera

Santa Bárbara d'Oeste / SP | CEP 13450-901

+55 (19) 3455-8000

pregao@santabarbara.sp.gov.br | www.santabarbara.sp.gov.br